



Associação Nacional dos Profissionais de
Privacidade de Dados

Encarregados | Data Protection Officers –
DPO's atuantes no Brasil exigidos pela LGPD -
Lei Geral de Proteção de Dados - 13.709/2018
www.anppd.org

NOTA OFICIAL

Posicionamento da ANPPD sobre a “Minuta ANPD: Aplicação da LGPD para agentes de pequeno porte”.

A ANPPD® – Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados, após convocação dos membros para a votação interna no dia 10 de setembro de 2021 via formulário eletrônico e recebimento das propostas de melhorias – Anexo I, oficializa aqui o seu posicionamento institucional referente à “Minuta ANPD: Aplicação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, para agentes de pequeno porte”, despachada para consulta pública, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no DOI em 27 de agosto de 2021.

Cumpre destacar que a ANPPD já havia manifestado suas considerações por meio de envio à ANPD de Contribuições referente à Tomada de Subsídios nº 1 /2021, em março de 2021.

I. Manifestações:

1. Reconhecemos e apoiamos a necessidade de regulamentação especial para agentes de pequeno porte.
 - a. Em virtude de desburocratização;
 - b. A favor do crescimento econômico e inovação;
 - c. Em consideração à atual situação socioeconômica e recuperação do país pós pandemia;
 - d. Em geral, pela limitação de recursos;
 - e. Pelos movimentos internacionais similares sobre a temática:
 - i. Europa: Consulta Pública do Reino Unido em 10 de setembro de 2021, a favor da não criação de barreiras desnecessárias para o uso responsável de dados. (Fonte: GOV.UK - Open Consultation - <https://www.gov.uk/government/consultations/data-a-new-direction>).
 - ii. Europa: Dispensa do Registro das Atividades de Tratamento para empresas ou organizações com menos de 250 trabalhadores, observadas as exclusões. (Fonte: Art. 30 – GDPR - <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/2016-05-04?locale=pt>)
 - iii. Europa: Não são classificadas as atividades de alguns Profissionais Liberais como tratamento em larga escala. (Fonte: Considerando 91 – GDPR - <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/2016-05-04?locale=pt>)



Associação Nacional dos Profissionais de
Privacidade de Dados

Encarregados | Data Protection Officers –
DPO's atuantes no Brasil exigidos pela LGPD -
Lei Geral de Proteção de Dados - 13.709/2018
www.anppd.org

2. Recomendamos que a resolução seja embasada em **aspectos legais, técnicos e científicos** relacionados diretamente à privacidade e proteção de dados:
 - a. Tendo o respeito à privacidade e o desenvolvimento da economia como focos principais da regulamentação, em acordo ao previsto no artigo 2º da LGPD;
 - b. Deve-se manter os titulares como foco primário da regulamentação;
 - c. A LGPD (ou o Decreto n. 10.474/2020) não prevê a faculdade de cumprimento legal por empresas, mas sim a simplificação do cumprimento das obrigações previstas na LGPD. Assim, a ANPD deve se concentrar em “como” cumprir a lei, não em excluir direitos de titulares previstos na Lei n. 13.709/2018 – LGPD;
 - d. O nível dos riscos da empresa, verificado através do Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD), deve ser verificado antes de qualquer medida, ação, exceção ou regulamentação. Pois a LGPD visa a mitigação de ameaças que interfiram na proteção dos dados. (Art. 1 - LGPD)
 - e. Recomendamos que o critério de decisão para exceções, direcionamentos ou regulamentos seja: o tipo e o volume de dados tratados (em baixa ou grande escala), ou o grau de exposição ao risco para o titular, pelo agente de pequeno porte.
3. Recomendamos que referente ao Encarregado, não haja dispensa, se houver seja por: caráter técnico; e conforme o volume e tipo de dados pessoais tratados. E MAIS! O agente de pequeno porte que opte por manter um Encarregado qualificado, tenha algum diferencial positivo para com a ANPD em caso de sanções ou violações da lei (Art. 13 – Minuta), com a complementação do artigo 15, §2º , da resolução.
4. Por fim, recomendamos que haja uma lista de controles mínimos de segurança para os agentes, tendo um prazo para adoção.

II. Preocupações:

1. Grandes empresas sendo decompostas se passando por pequenas empresas;
2. Ao invés de flexibilizar a lei, as propostas podem facilitar o não cumprimento para os agentes de pequeno porte e aumentar o vazamento de dados;
3. Aumento do número de ataques cibernéticos para os agentes de pequeno porte, devido a flexibilização das medidas de segurança;
4. Se não houver um Encarregado dedicado, corre o risco da proteção de dados ser tratada por alguém não capacitado no tema.

Demais notas complementares sobre o tema serão publicadas.

São Paulo, 14 de setembro de 2021

Silvia Brunelli do Lago
Relações Governamentais
ANPPD

Adriianne Lima
Diretora do Comitê Jurídico
ANPPD

Luiz Lima
Diretor do Comitê Científico
ANPPD

Davis Alves, Ph.D
Presidente da ANPPD

ANPPD® - Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados
anppd.org

ANEXO I

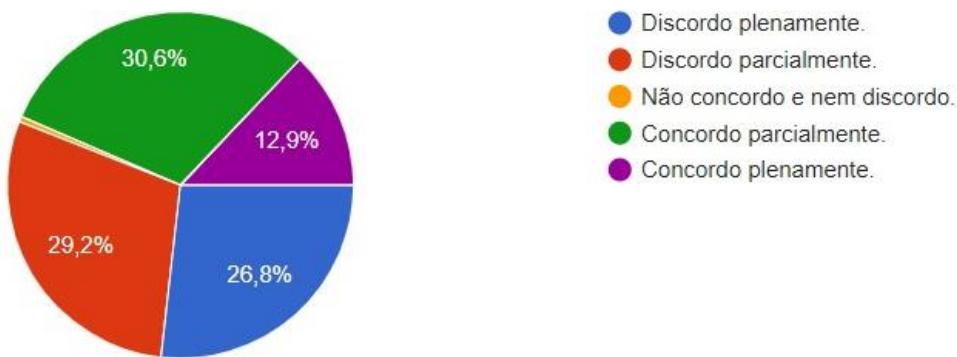
Resultado da Pesquisa ANPPD:

Para participação coletiva dos membros da ANPPD, a instituição disponibilizou, após confirmada a participação na Audiência Pública, o formulário de pesquisa para votação, disponível até a data de 13 de setembro de 2021 em:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfS_gMuICXYN5n1ZIC5CS_BgXdkKvf5IUTem-9eP6aWXDrgWw/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0.

A convocação foi publicada nas redes sociais da ANPPD (LinkedIn, Instagram, e Facebook) e grupos do WhatsApp e Telegram, para mais de 40 mil envolvidos diretamente com as ações da instituição – maior agrupamento da classe do Brasil. Os dados retornados seguiram tabulados a seguir.

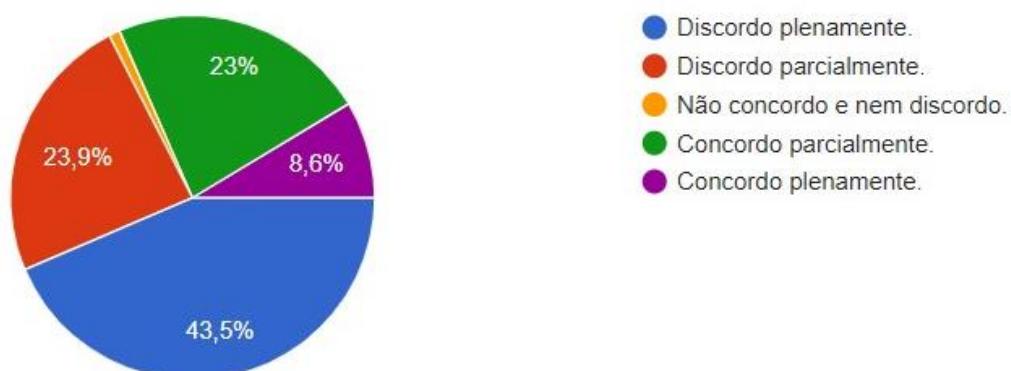
1. Respostas e Gráficos:

Você profissional de privacidade e membro da ANPPD - associação Nacional dos profissionais de privacidade dados, concorda com a Minuta de Consulta Pública - Ago./2021 referente à Regulamentação da aplicação da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte?

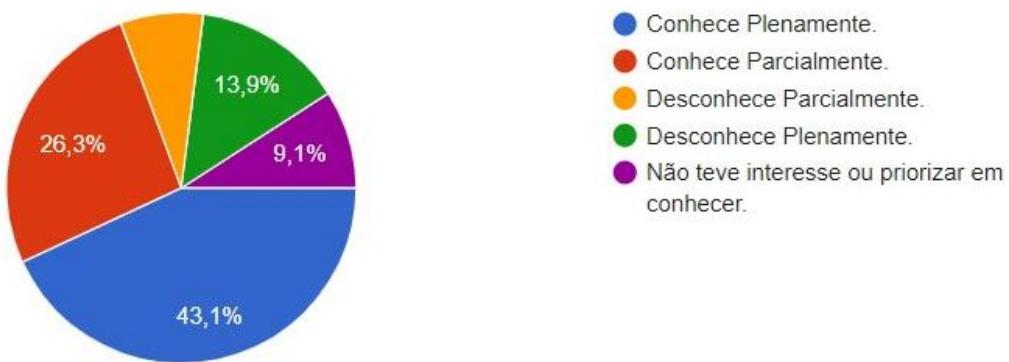


A presente minuta também exclui a necessidade obrigatória de um Encarregado de Tratamento de Dados para os agentes de pequeno porte: (Art. 13. Os agentes de tratamento de pequeno porte não são obrigados a indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais exigido no art. 41 da LGPD.).

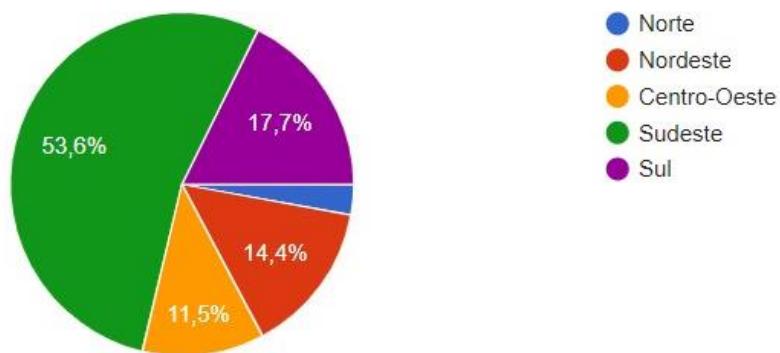
Qual sua opinião?



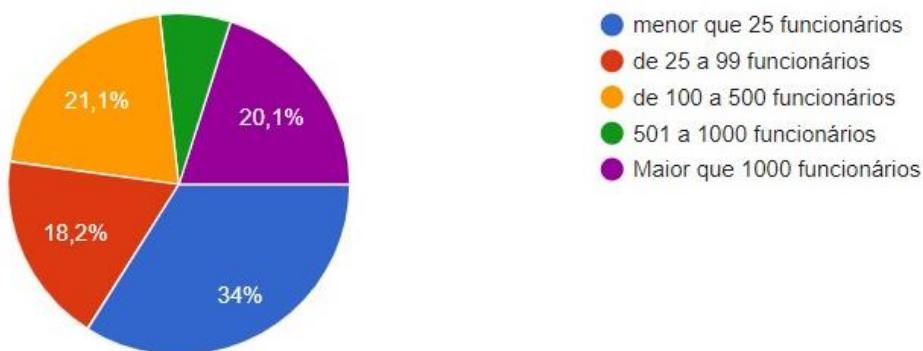
**A Empresa que atua tem conhecimento sobre a Minuta: Publicado em:
30/08/2021 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 3 Orgão: Presidência da
República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados DESPACHO DE 27 DE
AGOSTO DE 2021?**



Atuante na Região no Brasil:



Referente ao seu local de trabalho: Qual o porte da empresa?



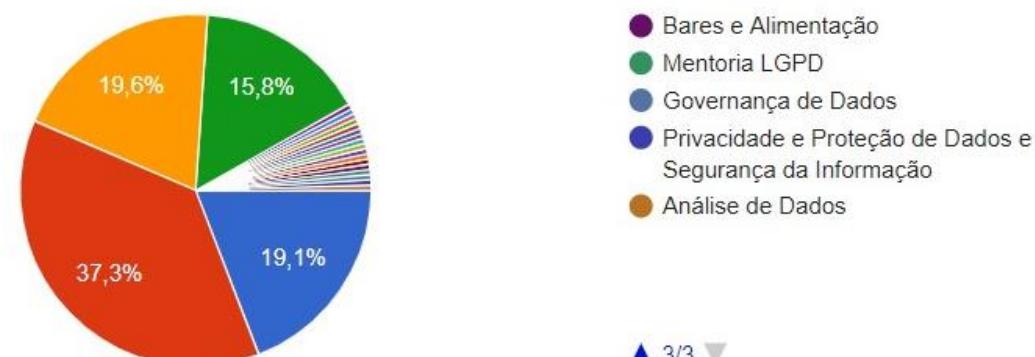
Qual sua área de atuação?



▲ 1/3 ▼



▲ 2/3 ▼



▲ 3/3 ▼

Convocações publicadas nos grupos do Telegram e WhatsApp e nas redes sociais em:

- https://www.instagram.com/p/CTssM5JFtHr/?utm_source=ig_web_copy_link
- <https://www.linkedin.com/feed/update/urn:li:activity:6842585369754578944>
- <https://www.facebook.com/101372288044116/photos/a.144750403706304/403089721205703/?type=3>

ANPPD® - Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados
anppd.org